



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019

Reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira dos integrantes da Guarda Civil de Indaiatuba, criada pela Lei nº 1.999, de 31 de outubro de 1983, e regida pelo Estatuto instituído pela Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, e suas alterações.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Guarda Civil compõe-se de cargos de provimento efetivo e de funções de confiança, na forma desta lei.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são aqueles em que o ingresso no serviço público se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira da Guarda Civil, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos mínimos previstos nesta lei ou em regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - carreira: estrutura de desenvolvimento profissional, caracterizada pela evolução do cargo de Guarda Civil, através de movimentação nas classes e nos graus da respectiva tabela de vencimentos constante desta lei;

II - classe: agrupamento de cargos posicionado hierarquicamente em relação à carreira da Guarda Civil e representado por nomenclatura própria;

III - círculo: agrupamento das classes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil, definido por Guardas Civis, Graduados e Inspetores;



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

IV - evolução funcional: mecanismo de evolução na carreira, composto por progressão horizontal e vertical, conforme o caso, destinado exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;

V - grau: indicativo da posição horizontal em que o servidor se enquadra dentro de uma classe na carreira, representado por números;

VI - progressão horizontal: enquadramento do cargo de que é titular o servidor de um grau para outro, imediatamente posterior, na mesma classe;

VII - progressão vertical: enquadramento, nas hipóteses em que cabível, do cargo de que é titular o servidor de uma classe para outra, imediatamente superior, mantido o mesmo grau;

VIII - referência: indicativo da posição dos círculos e classes na tabela de vencimentos, representado por siglas e algarismos romanos;

IX - interstício: período de efetivo exercício na carreira, considerado nos termos desta lei, decorrido entre uma evolução funcional e outra;

X - capacitação: conjunto de conhecimentos e capacidades, adquiridos pelo servidor em cursos que propiciem um processo deliberado de aprendizagem para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, desde que sejam correlacionados com sua área de atuação e realizados ou referendados pela Administração Pública Municipal;

XI - curso: evento de capacitação, realizado com carga horária, programa e critérios de avaliação, condizente com a área de atuação do servidor e que não constitua pré-requisito para o provimento do cargo, nas modalidades presencial ou à distância;

XII - curso realizado pela Administração Pública Municipal: evento de capacitação promovido pelas Secretarias Municipais ou entidades da administração indireta do Município, direta ou indiretamente, analisado pela respectiva instância responsável pela gestão de recursos humanos do órgão ao qual está vinculado o servidor;

XIII - curso referendado: evento de capacitação promovido ou patrocinado por entidade de direito público ou privado legalmente constituída, e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XIV - exame toxicológico: exame periódico para fins de detecção de uso de substâncias psicoativas;

XV - condicionamento físico: avaliação periódica para classificação da aptidão física;

XVI - comportamento: classificação da conduta do Guarda Civil, de acordo com as penalidades que houver sofrido na carreira, na forma da lei;

XVII - exame de porte de arma de fogo: avaliação periódica para utilização de arma de fogo, consistente em exame psicológico e teste de manuseio.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL**



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Guarda Civil divide-se em:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Funções de Confiança.

Art. 5º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto pelo cargo efetivo de Guarda Civil, com número e requisitos de provimento descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Para fins da carreira de que trata esta lei, o total de cargos fixado no Anexo I será distribuído entre as respectivas classes, previstas no Anexo II desta lei, de acordo com o regulamento que dispuser sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil, que estabelecerá a lotação de cargos para as respectivas unidades operacionais ou administrativas.

§ 2º - A tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo é a definida no Anexo III desta lei.

§ 3º - As atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo são as definidas no Anexo V desta lei.

Art. 6º - O Quadro de Funções de Confiança, com as respectivas denominações, requisitos para designação e retribuição pecuniária, calculada sobre o grau inicial das respectivas classes, é o constante no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - As atribuições das Funções de Confiança são as definidas no Anexo VI desta lei.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 7º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil é de 180 (cento e oitenta) horas mensais:

I - cumpridas em regime de escalas ou turnos de revezamento, na forma prevista em ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública, respeitado o limite de 12 (doze) horas diárias de plantão e de 12 (doze) horas de intervalo entre um plantão e outro, para os servidores em atividades operacionais;

II - cumpridas diariamente de acordo com o horário fixado pela Administração Pública, respeitados os limites, mínimo e máximo, de 4 (quatro) horas e

D



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

8 (oito) horas diárias, respectivamente, para os servidores em atividades administrativas e outras que não sejam exercidas no regime de que trata o inciso I.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser reduzida, até metade, a pedido do servidor, mediante redução proporcional da sua remuneração, desde que essa redução não prejudique o andamento regular dos serviços públicos, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O servidor designado para função de confiança poderá exercê-la com ou sem prejuízo, total ou parcial, da jornada de trabalho do seu cargo efetivo.

§ 3º - Somente será devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário quando excedida, no respectivo mês, a jornada mensal de trabalho, ou, no regime de escalas ou turnos de revezamento, quando excedida a duração do respectivo plantão.

§ 4º - O intervalo entre jornadas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica na hipótese em que o servidor cumprir serviço extraordinário após a duração do seu plantão.

§ 5º - A Administração Pública Municipal poderá regulamentar, por Decreto do Executivo, o regime de banco de horas.

Art. 8º - No regime de escalas ou turnos de revezamento, o intervalo intra-jornada, de 1 (uma) hora de descanso, será cumprido durante o plantão, de acordo com a necessidade do serviço, mantida a prontidão, sendo considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único - Será assegurado ao servidor em regime de escalas ou turnos de revezamento, dentro dos limites das exigências técnicas de atuação da Guarda Civil, no mínimo 1 (um) descanso semanal que recaia em domingo a cada mês trabalhado.

**CAPÍTULO IV
DA CARREIRA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 9º - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil, com os respectivos círculos e classes para fins de progressão vertical, de acordo com os Anexos I e II desta lei.



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único - O ingresso dos servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Civil se dará através da nomeação e posse, sempre na classe e grau iniciais da respectiva carreira.

Art. 10 - A evolução funcional na carreira da Guarda Civil se dará, após a aprovação no estágio probatório, por meio de progressão horizontal e vertical, conforme o caso, por antiguidade e por merecimento, respectivamente.

Art. 11 - A designação para função de confiança do Quadro de Pessoal da Guarda Civil não prejudicará o direito à progressão horizontal e vertical de que trata esta lei.

Art. 12 - Não serão computados, no interstício para fins de progressão vertical, os períodos de afastamento por licença sem remuneração, cessão a outro órgão ou entidade e para exercício de cargo em comissão ou função de confiança estranhos à carreira da Guarda Civil, exceto junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Seção II
Da Progressão Horizontal**

Art. 13 - A progressão horizontal, por antiguidade, de um grau para outro na mesma classe, realizar-se-á a cada 3 (três) anos de interstício na carreira, observados os mesmos critérios de contagem de tempo de efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A progressão horizontal se dará automaticamente, independentemente de requerimento ou ato concessório, a partir do mês subsequente à data em que o servidor completar o interstício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O primeiro interstício para a progressão horizontal será considerado cumprido na data da aprovação no estágio probatório.

§ 3º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor que, no interstício respectivo, sofrer penalidades de suspensão que, somadas, superem a 5 (cinco) dias, ainda que convertidas em multa.

§ 4º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor que tenha atingido o último grau da respectiva classe.

**Seção III
Da Progressão Vertical**



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 14 - A progressão vertical, por merecimento, de uma classe para outra, mantido o mesmo grau, observado o disposto no § 1º do artigo 5º desta lei, será conferida aos servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - da classe de Guarda Civil Aspirante para a classe de Guarda Civil de 3ª Classe, automaticamente, mediante a aprovação no curso de formação a que estiver sujeito após a nomeação para o cargo, na forma da lei;

II - da classe de Guarda Civil de 3ª Classe para a classe de Guarda Civil de 2ª Classe, automaticamente, mediante a aprovação no estágio probatório;

III - para as demais classes dos círculos de Guardas Civis e de Graduados:

a) ter cumprido, da última progressão vertical, o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, observados os critérios de contagem de tempo de efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o disposto nesta lei;

b) ter obtido classificação, dentre as melhores notas da classe em que se encontra enquadrado, observado o § 2º deste artigo, no percentual de 30% (trinta por cento);

c) obter pontuação mínima em relação às atividades físicas programadas, na forma do regulamento;

d) apresentar diagnóstico negativo em exame toxicológico;

e) apresentar conceito apto na avaliação de exame de porte de arma de fogo;

f) apresentar comportamento na classificação "ótimo" ou "excepcional";

IV - para as classes do círculo de Inspetores, além dos requisitos previstos no inciso III, a conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica que comprove a qualificação para o exercício de atribuições de comando da Guarda Civil, na forma do regulamento.

§ 1º - Para fins da classificação de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

I - serão somados, durante o interstício, até o limite de 100 (cem) pontos:

a) até 20 (vinte) pontos em razão da conclusão de curso de capacitação realizado ou referendado pela direção da Guarda Civil, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, respeitando-se a pontuação e limites fixados em ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de acordo com a escolaridade exigida para a respectiva classe;

b) 20 (vinte) pontos em razão da conclusão de curso em nível técnico, salvo para as classes do círculo de Inspetores;



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

c) 25 (vinte e cinco) pontos em razão da conclusão de curso em nível de graduação ou tecnólogo, salvo para as classes do círculo de Inspetores;

d) 30 (trinta) pontos em razão da conclusão de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*;

e) 35 (trinta e cinco) pontos em razão da conclusão de curso em nível de mestrado;

f) 40 (quarenta) pontos em razão da conclusão de curso em nível de doutorado;

II - serão atribuídos 100 (cem) pontos por assiduidade e pontualidade, e subtraídos, durante o interstício:

a) 1 (um) ponto para cada ausência abonada ou justificada ou, se decorrente de licença para tratamento de saúde, quando exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, salvo na hipótese de acidente em serviço, doença ocupacional ou doença infectocontagiosa que obrigue o servidor a afastar-se de suas funções;

b) 2 (dois) pontos para cada ausência abonada por motivo de saúde que não justifique a concessão de licença para tratamento de saúde, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

c) 3 (três) pontos para cada ausência injustificada, inclusive na hipótese de conversão em dias dos minutos diários de atrasos e saídas antecipadas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

d) 3 (três) pontos para cada penalidade de advertência;

e) 5 (cinco) pontos para cada dia de penalidade de suspensão, desde que, somados, não superem a 10 (dez) dias, ainda que convertida em multa.

§ 2º - O percentual de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo será calculado, com arredondamento para o número inteiro superior, sobre o total de servidores aptos à progressão vertical na mesma classe.

§ 3º - Para fins de validação de curso referendado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor interessado deverá protocolar junto à direção da Guarda Civil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do curso, requerimento acompanhado de documentação que comprove o preenchimento das condições previstas no artigo 3º, incisos XI e XIII, desta lei, devendo constar, obrigatoriamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas não presenciais quando previstas no curso.

§ 4º - Para a pontuação de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso I do § 1º exigir-se-á o vínculo direto do curso ou titulação com as atribuições do cargo de Guarda Civil e o reconhecimento do curso pelos órgãos públicos competentes, sendo considerados, na primeira progressão vertical, os títulos adquiridos anteriormente ao ingresso na carreira de que trata esta lei, desde que não constituam requisito para a nomeação.



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 5º - A aplicação de penalidades de suspensão que, somadas, superem a 10 (dez) dias, ainda que convertidas em multa, interrompe o interstício de que trata a alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo, com o reinício de contagem a partir do dia do retorno ao trabalho ou da data da conversão da pena de suspensão em multa.

§ 6º - Não terá direito à progressão vertical o servidor que tenha atingido o último nível da respectiva referência.

Art. 15 - Em caso de empate, terá preferência, pela ordem, o servidor que:

- I - tiver maior tempo na classe em que se encontrar;
- II - tiver maior tempo, na carreira, em comportamento na classificação "ótimo" ou "excepcional";
- III - tiver maior tempo na carreira;
- IV - tiver maior tempo no serviço público municipal de Indaiatuba;
- V - tiver maior idade;
- VI - tiver menor número de pontos subtraídos na pontuação de classificação para a progressão vertical.

§ 1º - Para efeito do disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, serão excluídos os períodos de suspensão ou interrupção previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta lei.

§ 2º - Persistindo o empate, a preferência será decidida mediante sorteio em ato público.

Art. 16 - O processo de progressão vertical será realizado anualmente, devendo ser concluído até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto, observado o cronograma estabelecido por ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública, considerado o período avaliativo de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º - A progressão vertical, cumpridos os requisitos previstos nesta Seção, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal, que enquadrará o cargo efetivo do servidor progredido na classe imediatamente superior, mantido o mesmo grau.

§ 2º - A progressão vertical produzirá efeitos financeiros a partir do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que realizado o respectivo processo.

§ 3º - A progressão vertical não implica em investidura em novo cargo para nenhum efeito.



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Seção I
Do Enquadramento**

Art. 17 - Os servidores que sejam titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil na data de vigência desta lei, ainda que afastados por qualquer motivo, serão enquadrados no cargo de que trata o Anexo I, e na nova tabela de vencimentos, nas respectivas classes e graus da carreira, na forma dos Anexos II e III, observados os seguintes critérios:

I - para os integrantes do círculo de Guarda Civil, na classe e grau correspondentes ao tempo ininterrupto de exercício no cargo de Guarda Civil no Município de Indaiatuba, assegurando a evolução de uma classe a cada 4 (quatro) anos limitada ao círculo de Graduados, e 1 (um) grau a cada 3 (três) anos;

II - para os integrantes dos círculos de Graduados e de Inspetores, na classe imediatamente superior à atual, e no grau correspondente ao tempo ininterrupto de exercício no cargo de Guarda Civil no Município de Indaiatuba, assegurando a evolução de 1 (um) grau a cada 3 (três) anos.

§ 1º - Exclusivamente em relação ao enquadramento nas respectivas classes, os atuais servidores que completarem o interstício de 4 (quatro) anos em até 120 (cento e vinte) da data de vigência desta lei, serão enquadrados na forma deste artigo, a partir da data em que cumprido o requisito.

§ 2º - Aos Guardas Civis revertidos à atividade em razão de cassação de aposentadoria por força da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 27, de 27 de agosto de 2015, será considerado ininterrupto o tempo de exercício no cargo, excluindo-se apenas, para cálculo dos interstícios, o período de gozo da aposentadoria.

§ 3º - No enquadramento será considerado exclusivamente o padrão de vencimento do servidor, sendo mantidas como parcelas destacadas as vantagens pecuniárias já incorporadas por força de lei.

§ 4º - Do enquadramento de que trata este artigo não poderá resultar redução do vencimento.

§ 5º - Caso o valor do novo padrão de vencimento seja inferior ao anterior, o servidor terá direito à diferença, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser paga em parcela destacada, que integrará o vencimento do



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

servidor para todos os efeitos, inclusive para o cálculo de outras vantagens e benefícios, exceto para evolução na carreira na forma desta lei.

Art. 18 - O enquadramento será efetuado com efeitos financeiros a partir da data de vigência desta lei.

Art. 19 - O servidor enquadrado na forma desta lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Secretário Municipal de Segurança Pública petição de revisão do enquadramento, demonstrando, fundamentadamente, eventual desacordo com as normas desta lei.

Art. 20 - Para os servidores enquadrados na forma desta Seção, os interstícios para as futuras progressões serão contados a partir da data do enquadramento, inclusive na hipótese prevista no § 1º do artigo 17.

Seção II

Das Disposições Transitórias Gerais

Art. 21 - Para efeito do disposto no artigo 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal, são considerados criados os cargos do Quadro de Pessoal da Guarda Civil previstos no Anexo I desta lei, ficando extintos todos os que ali não estejam expressamente previstos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos competentes e complementares para a adequação do Quadro de Pessoal da Guarda Civil aos termos desta lei, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata.

Art. 23 - Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Município, na forma da legislação específica.

Art. 24 - É assegurada aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil, no mês de março de cada exercício, a revisão geral anual da



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25 - O percentual de que trata a alínea “b” do inciso III do artigo 14 desta lei poderá ser fixado em patamar inferior, justificadamente, por Decreto do Poder Executivo, especificamente para o processo de progressão vertical anual respectivo, de acordo com as limitações orçamentárias decorrentes da evolução da receita corrente líquida do Município.

Art. 26 - O provimento de quaisquer dos cargos efetivos, bem como a contratação ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais ou gratificações, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração do ordenador de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27 - São partes integrantes desta lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 28 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Caberá ao Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV promover a revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concedidos em relação aos integrantes da Guarda Civil, com direito à paridade, a fim de adequá-los ao disposto nesta lei.

Art. 30 - O artigo 10 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil, na classe de Aspirante, e submeter-se-á a curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, obterá progressão vertical para a classe de Guarda Civil de 3ª Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica.

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2926/2019
20/11/2019 - 12:45
12/10/2019

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 31 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 1º-A, 3º, e a Seção VI do Capítulo III do Título I, composta pelos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 25-A, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997;

II - os Anexos I e II da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997;

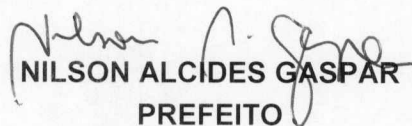
III - o artigo 7º e o Anexo da Lei nº 6.423, de 25 de março de 2015;

IV - o artigo 2º da Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018; e

V - a Lei nº 7.126, de 18 de abril de 2019.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 2926/2019
25/11/2019 - 12:45
10/2019

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL

CLASSE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA INICIAL	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-I	600

2



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO II

QUADRO DE CÍRCULOS E CLASSES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL

A) CÍRCULO DE GUARDAS CIVIS

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-I
3ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-I
2ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-II
1º CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-III
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-IV

B) CÍRCULO DE GRADUADOS

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GD-I

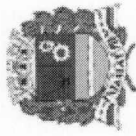
C) CÍRCULO DE INSPETORES

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
SUBINSPETOR	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-I
INSPETOR	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-II
INSPETOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-III

Q



R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIALTUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAUS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GM-I	R\$ 1.740,00	R\$ 1.792,20	R\$ 1.845,97	R\$ 1.901,34	R\$ 1.958,39	R\$ 2.017,14	R\$ 2.077,65	R\$ 2.139,98	R\$ 2.204,18	R\$ 2.270,31	R\$ 2.338,41	R\$ 2.408,57	R\$ 2.480,82	R\$ 2.555,25	R\$ 2.631,91
GM-II	R\$ 1.879,20	R\$ 1.935,58	R\$ 1.993,64	R\$ 2.053,45	R\$ 2.115,06	R\$ 2.178,51	R\$ 2.243,86	R\$ 2.311,18	R\$ 2.380,51	R\$ 2.451,93	R\$ 2.525,49	R\$ 2.601,25	R\$ 2.679,29	R\$ 2.759,67	R\$ 2.842,46
GM-III	R\$ 2.029,54	R\$ 2.090,42	R\$ 2.153,13	R\$ 2.217,73	R\$ 2.284,26	R\$ 2.352,79	R\$ 2.423,37	R\$ 2.496,07	R\$ 2.570,96	R\$ 2.648,08	R\$ 2.727,53	R\$ 2.809,35	R\$ 2.893,63	R\$ 2.980,44	R\$ 3.069,86
GM-IV	R\$ 2.191,90	R\$ 2.257,66	R\$ 2.325,39	R\$ 2.395,15	R\$ 2.467,00	R\$ 2.541,01	R\$ 2.617,24	R\$ 2.695,76	R\$ 2.776,63	R\$ 2.859,93	R\$ 2.945,73	R\$ 3.034,10	R\$ 3.125,12	R\$ 3.218,88	R\$ 3.315,44
GD-I	R\$ 2.367,25	R\$ 2.438,27	R\$ 2.511,42	R\$ 2.586,76	R\$ 2.664,36	R\$ 2.744,29	R\$ 2.826,62	R\$ 2.911,42	R\$ 2.998,76	R\$ 3.088,73	R\$ 3.181,39	R\$ 3.276,83	R\$ 3.375,13	R\$ 3.476,39	R\$ 3.580,68
GI-I	R\$ 2.607,94	R\$ 2.730,86	R\$ 2.812,79	R\$ 2.897,17	R\$ 2.984,09	R\$ 3.073,61	R\$ 3.165,82	R\$ 3.260,79	R\$ 3.358,61	R\$ 3.459,37	R\$ 3.563,15	R\$ 3.670,05	R\$ 3.780,15	R\$ 3.893,55	R\$ 4.010,36
GI-II	R\$ 2.969,48	R\$ 3.058,56	R\$ 3.150,32	R\$ 3.244,83	R\$ 3.342,18	R\$ 3.442,44	R\$ 3.545,71	R\$ 3.652,09	R\$ 3.761,65	R\$ 3.874,50	R\$ 3.990,73	R\$ 4.110,45	R\$ 4.233,77	R\$ 4.360,78	R\$ 4.491,60
GI-III	R\$ 3.325,82	R\$ 3.425,59	R\$ 3.528,36	R\$ 3.634,21	R\$ 3.743,24	R\$ 3.855,53	R\$ 3.971,20	R\$ 4.090,34	R\$ 4.213,05	R\$ 4.339,44	R\$ 4.469,62	R\$ 4.603,71	R\$ 4.741,82	R\$ 4.884,07	R\$ 5.030,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO IV QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
INSTRUTOR	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	20	3% da Ref. GM-I por hora-aula efetiva de 60 minutos
SUPERVISOR DE POLICIAMENTO	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	08	90% da Ref. GM-I
SUPERVISOR DE POSTOS FIXOS	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	04	50% da Ref. GM-I
CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA CIVIL	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	10	80% da Ref. GM-I
COORDENADOR OPERACIONAL	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	02	100% da Ref. GM-I

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL

A) CÍRCULO DE GUARDAS CIVIS

ATRIBUIÇÕES

- Realizar atividades de polícia comunitária.
- Executar ação de policiamento ostensivo e preventivo, fixo ou móvel, para proteção dos bens, serviços e instalações.
- Realizar prisão de pessoas, na forma da lei.
- Zelar pelos equipamentos de trabalho destinados à consecução das suas atividades.
- Operar equipamentos de comunicações.
- Conduzir viaturas, em obediência à escala de serviço ou por solicitação eventual de autoridade, conduzir qualquer veículo oficial por solicitação de autoridade.
- Prestar colaboração e orientação às pessoas sempre que necessário.
- Apoiar nas ações dos servidores públicos do município quando solicitado.
- Executar atividades de pronto atendimento, socorro e proteção de vítimas.
- Orientar, fiscalizar e controlar na forma da lei o trânsito de pedestres e veículos nas vias do município.
- Exercer atividades de proteção ambiental.
- Exercer atividades de bombeiros municipais.
- Fazer segurança em eventos diversos, manifestações sociais e ou movimentos sociais.
- Requisitar ou sugerir providências para o adequado funcionamento dos serviços da Guarda Civil.
- Oferecer denúncia, orientação, informação e/ou propositura que colabore com o estabelecimento da ordem pública, com a disciplina da corporação e com o funcionamento do aparelho público, especialmente dos serviços prestados pela Guarda Civil.
- Executar policiamento ostensivo e preventivo, fixo ou móvel, com viatura motorizada ou a pé, em local determinado e no limite do município, mediante uso de uniforme e equipamentos.
- Atender ocorrências e promover sua escrituração e encaminhamentos.
- Executar serviços administrativos.
- Participar de treinamentos, reuniões, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos e similares, quando determinado.
- Participar de comissões e ou juntas técnicas inerentes à Guarda Civil.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

- Participar de eventos cívicos, religiosos, esportivos, comemorativos ou similares, nele tomando parte ou apenas prestigiando.
- Comparecer no local e no tempo determinado por autoridade competente.

B) CÍRCULO DE GRADUADOS

ATRIBUIÇÕES

Além das atividades do Círculo de Guardas Civis:

- Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores.
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio.
- Zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados.
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil.
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional.
- Realizar rondas de natureza operacional.

C) CÍRCULO DE INSPETORES

ATRIBUIÇÕES

Além das atividades do Círculo de Guardas Civis:

- Relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas.
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Civil.
- Conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores.
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Civis no setor que lhe for destinado.
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados.
- Fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil.
- Assistir ao Comandante da Guarda Civil no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional.
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda Civil.
- Assistir ao Corregedor da Guarda Civil, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços.
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Civil.
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais.
- Auxiliar os Inspetores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares.
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL

INSTRUTOR

- Ministar aulas de cursos de capacitação, de formação, aperfeiçoamento, aptidão física, treinamento e palestras educativas para os Guardas Cíveis ou para desenvolvimento comunitário.
- Realizar avaliações internas relacionadas com a sua área de atuação.
- Desenvolver programas de educação continuada na sua área de educação.

SUPERVISOR DE POLICIAMENTO E OPERAÇÕES

- Coordenar e fiscalizar a atuação da tropa sob seu comando direto quando do atendimento de ocorrências policiais.
- Participar do atendimento de ocorrências policiais, em apoio a qualquer guarnição policial que esteja atuando na circunscrição do batalhão.
- Atender às ocorrências policiais com que se deparar durante o serviço de supervisão, sem prejuízo da segurança de todos os envolvidos.
- Promover a realização de operações policiais dentro da área de cobertura do batalhão, com foco para as demandas locais.

SUPERVISOR DE POSTO FIXO

- Acompanhar, fiscalizar e orientar as atribuições dos Guardas Cíveis de postos fixos que prestam serviços nos prédios públicos.

CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA CIVIL

- Interagir com as demais divisões e setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade.
- Exercer as competências e coordenar as ações da divisão sob sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.

COORDENADOR OPERACIONAL

- Definir as medidas e recursos necessários, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do policiamento e representar o Diretor da Guarda Civil, na forma prescrita, quando necessário.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA DTL-PLC Nº 07/2019

Indaiatuba, aos 25 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, que "**Reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências**", para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto em apreço é resultado de amplo trabalho desenvolvido pela Comissão Especial instituída no âmbito da Guarda Civil de Indaiatuba pela Portaria nº 540/Seg.Pública/2019, alterada pela Portaria nº 740/Seg.Pública/2019, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e pela Comissão de Análise e Estudos para Reestruturação da Carreira dos Guardas Civis designada pela Portaria nº 2002/2019 do Chefe do Executivo, visando à reorganização do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira dos servidores integrantes da Guarda Civil de Indaiatuba.

A reformulação do quadro de pessoal e do plano de carreira da Guarda Civil é pleito antigo da corporação, que não foi contemplado, em razão de suas especificidades, por ocasião das alterações legislativas no quadro geral de pessoal e planos de carreiras dos demais servidores públicos, promovidas pela Administração no final de 2018.

Assim como no trabalho levado a efeito em relação aos demais servidores municipais, buscou-se a adoção de um modelo de carreira que prestigie, além da antiguidade, o critério de merecimento, especialmente a qualificação dos servidores, propondo-se um modelo que permita a evolução dos servidores mediante critérios objetivos, afastando o sistema de provas e avaliações subjetivas tão questionadas atualmente.

Propõe-se a concessão de progressões horizontais automáticas, exclusivamente por antiguidade (ressalvada a aplicação de penalidade de suspensão), a cada 3 (três) anos, em modelo assemelhado ao dos servidores em geral, e evolução vertical para as classes (equivalentes às respectivas patentes) subsequentes observado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, observadas as quantidades de cargos em cada classe a serem definidas em regulamento, de acordo com a estrutura organizacional da Guarda Civil.

O projeto, também, promove a adequação da jornada de trabalho dos Guardas Civis, tanto dos que atuam em regime de plantões quanto os que vinculam-se às atividades administrativas, corrigindo grave distorção do sistema atual em relação à prestação e remuneração do serviço extraordinário.

Os atuais servidores serão enquadrados no novo plano, a partir da vigência da lei, levando-se em conta o tempo ininterrupto de exercício na carreira, assegurando-se, aos integrantes dos círculos de Guardas Civis e Graduados a evolução para a classe e grau correspondentes a esse tempo, limitada à classe de Guarda Civil Classe Distinta, e, aos integrantes do círculo de Inspectores, a evolução para a classe imediatamente superior, e grau correspondente ao tempo de carreira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

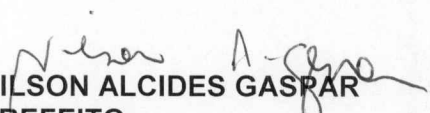
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Vale consignar que os trabalhos da Comissão Especial criada na Guarda Civil foram objeto de ampla divulgação e discussão com os servidores da corporação, mediante o encaminhamento das atas e a realização de assembleias gerais. Também, destaca-se que o critério de enquadramento foi objeto de enquete/votação que resultou na aprovação do modelo adotado por ampla maioria dos Guardas Civis.

Os impactos financeiros decorrentes das alterações propostas, incluindo os respectivos encargos previdenciários, foram estimados pelo órgão fazendário, estando obedecidas as normas de responsabilidade fiscal quanto às metas previstas para o exercício de 2020 e os seguintes.

Quanto ao impacto na previdência municipal, em razão das alterações em curso nas normas constitucionais que disciplinam o regime próprio de previdência social dos servidores, e considerando-se a situação superavitária do RPPS do Município, que vem se sustentando desde a sua criação, entendeu-se razoável estimar que os impactos resultantes das adequações propostas serão plenamente absorvidas pelo atual superávit do fundo previdenciário, bem como pelos recursos oriundos da própria elevação de contribuição decorrente do acréscimo gerado na folha de pagamentos.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HELIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP**

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL-PLC nº 07/2019

Indaiatuba, em 25 de novembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, que **“Reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto encontram-se disponíveis nos *links*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2166&texto_original=1

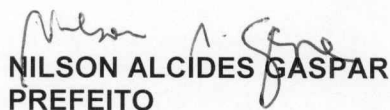
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5161&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6110&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6162&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

